

Ata da reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, realizada em 24 de novembro de 2014.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 16:00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada nesta Capital à Rua Álvaro Mendes, número vinte e dois, noventa e quatro, centro, foi realizada reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Luís Francisco Ribeiro, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, com a presença dos seguintes membros: **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Francisco das Chagas da Costa Neves, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro e Clotildes Costa Carvalho.** Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio Gonçalves Vieira, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos e Zélia Saraiva Lima.** Seguindo a ordem dos trabalhos determinada pelo artigo 6º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorreu: conferência do *quorum* e instalação da sessão. O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, requereu a leitura da ata da sessão anterior. Antes de iniciar a leitura, a secretária do colégio, Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes, deu as boas vindas a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho e parabenizou o Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza, o qual estava presente à sessão, pela entrevista concedida com muita excelência em um canal de televisão. Após a leitura, a ata foi aprovada à unanimidade. Adentrando a pauta, o Presidente passou ao primeiro item - Discussão e apreciação da resolução que dá nova regulamentação ao auxílio-alimentação dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí. Na sequência, fez a leitura da

resolução. Iniciado o debate acerca da matéria, esclarecidas as dúvidas e feitas algumas alterações, a resolução foi submetida à votação. Tendo sido aprovada à unanimidade pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Passou-se ao item 2 - Julgamento do recurso interposto por membro do MP/PI, nos autos do processo administrativo disciplinar nº 01/2014. Recorrente: José Ribamar da Costa Assunção. Relator: Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro. Revisor: Francisco das Chagas da Costa Neves. O Presidente passou a palavra ao relator, que fez a leitura do relatório. Em seguida, o recorrente fez sua sustentação oral. Continuando, foi dada a palavra ao relator para proferir seu voto. Primeiramente, suscitou a preliminar de intempestividade do recurso, visto que o recorrente somente fez a entrega do seu recurso, após treze (13) dias da intimação da decisão. Aduziu que a legislação do Ministério Público, em seu art. 192 da Lei Complementar Estadual é taxativa em fixar o prazo de dez (10) dias, a contar da intimação da decisão, para a interposição de recurso administrativo por parte do acusado. Assim, negou provimento ao recurso. Após, o recorrente levantou uma questão de ordem, no sentido de oferecer oralmente sua defesa a respeito da preliminar apresentada, uma vez que ela não era do seu conhecimento. O Presidente, em obediência ao princípio da ampla defesa, concedeu a palavra ao recorrente, o qual alegou que no art. 192 da Lei Complementar mencionada pelo relator, no trecho que diz “no prazo de dez dias contados da intimação da decisão”, essa redação também está na lei processual civil, ademais ela é subsidiária nesse tema, e diz claramente que o prazo do recurso começa a ser contado a partir do dia seguinte da intimação. Portanto, ele não perdeu o prazo, porque é observado, neste caso, subsidiariamente, o código de processo civil. Em seguida, o revisor votou pelo não acolhimento da preliminar, passando na sequência aos demais membros, seguindo a ordem de antiguidade. Acompanharam o voto do relator, os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques e Antônio Ivan e Silva. Votaram, rejeitando a preliminar, os Procuradores de Justiça Hosaias Matos de Oliveira e Clotildes Costa Carvalho. Deixaram de votar, por se julgarem impedidos, os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro

Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro e Luis Francisco Ribeiro. Ainda com a palavra, o relator explicou que o recorrente apresentou duas preliminares: preliminar de cerceamento de defesa e preliminar de perda de objeto, sendo que essa última não foi analisada, por entender que ela se confunde com o mérito. Acerca da preliminar de cerceamento de defesa, o relator entende que assiste razão ao recorrente. “Se não é obrigatória a sua presença em julgamento do seu interesse, mais precisamente em processo administrativo disciplinar, imperioso, porém, é o respeito ao direito da ampla defesa, consignado na Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso LV, e reiteradamente reconhecido pelos Tribunais Superiores do país”. Alegou que o Conselho Superior do Ministério Público incorreu em equívoco, em não reconhecer o direito legítimo de ampla defesa do recorrente, que pretendia adiar o seu julgamento, por razões justas e comprovadas, a fim de poder dele participar e defender os seus argumentos. Diante do exposto, votou pelo acolhimento da preliminar suscitada, a fim de anular o julgamento que condenou o recorrente. Após, o revisor também votou pelo acolhimento da preliminar. Acompanharam o voto do relator os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques, Antônio Ivan e Silva, Hosaias Matos de Oliveira e Clotildes Costa Carvalho. Deixaram de votar, por se julgarem impedidos, os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro e Luis Francisco Ribeiro. Dando continuidade, foi dado posse a Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues no cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Piauí, reconduzida por aclamação pelo Colégio de Procuradores de Justiça para o biênio 2014-2016. Posteriormente, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção pediu a palavra para trazer um assunto sobre a Lei Complementar 12/93 que, inclusive, foi suscitado na reunião anterior pelo Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira. Argumentou que no dia 21 de outubro de 2013 foi publicada uma portaria no diário da justiça, designando uma comissão para tratar

das alterações da referida lei, no entanto, constatou que na supracitada comissão não havia presidente e nem sequer um representante do Colégio de Procuradores de Justiça, razão pela qual encaminhou um ofício para a Procuradora-Geral requerendo a reformulação da portaria, de modo a incluir um membro do CPJ que deverá presidir a comissão que foi equivocadamente formada sem previsão de membro para presidi-la. Face ao exposto, vem reiterar esse ofício com o objetivo de proceder a revisão da LC 12/93 e da Lei 6.237/12. Posteriormente, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes sugeriu que essa portaria seja revogada e constituída outra mais enxuta, para tratar, exclusivamente, da LC 12/93. O Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares ratificou o pensamento dos Procuradores de Justiça José Ribamar da Costa Assunção e Fernando Melo Ferro Gomes, e pede para que este assunto tenha continuidade e não morra aqui. O Presidente disse que reconhece que a Lei Complementar 12/93 está defasada e que tomará as providências necessárias. Após, a Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes pediu a palavra para parabenizar a Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues pela posse no cargo de Ouvidora e desejar que ela repita o sucesso na administração da ouvidoria, aproveitou a oportunidade para também registrar a primeira participação da Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho no Colégio de Procuradores de Justiça e lhe desejar boas vindas, e que sua atuação seja muito profícua, acrescentou ainda, que a Corregedoria está a sua disposição para o que ela precisar. Por fim, os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção e Luis Francisco Ribeiro também desejaram boas vindas a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho, a qual manifestou seus agradecimentos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta reunião, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, vinte e quatro de novembro de dois mil e quatorze.